



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2025

Emenda DE ADEQUAÇÃO N. 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 4º

“Art. 1º

.....

III – para qualificação de mulheres, com especial atenção à ampliação das oportunidades para grupos que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, inclusive mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, em áreas estratégicas para a ascensão profissional;

.....

b) estímulo à ocupação das vagas em cursos de qualificação dos serviços nacionais de aprendizagem por mulheres e priorização de mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar, com possibilidade de adoção de medidas voltadas a grupos que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, inclusive mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;

.....

V – reconhecimento de boas práticas na promoção da empregabilidade das mulheres, inclusive por meio de iniciativas voltadas à ampliação das oportunidades para grupos que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por meio da instituição do Selo Emprega + Mulher;

Apresentação: 12/06/2026 14:54:14.497 - CFT
EMC-A 2 CFT => PL 1566/2025
EMC-A n.2



* C D 2 6 2 2 5 8 7 6 4 7 0 0 *

.....
VII – estímulo ao microcrédito para mulheres, **com possibilidade de adoção de medidas voltadas a grupos que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**” (NR)

“Art. 15. Mediante requisição formal da empregada interessada, para estimular a qualificação de mulheres e o desenvolvimento de habilidades e competências em áreas estratégicas ou com menor participação feminina, **especialmente entre grupos com maiores dificuldades de inserção profissional, inclusive mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos**, o empregador poderá suspender o contrato de trabalho para participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.” (NR)

“Art. 16.

.....
§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão priorizadas as mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial **e poderão ser adotadas medidas destinadas a grupos que enfrentem maiores barreiras de acesso à qualificação profissional, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**” (NR)

“Art. 24.

.....
II –

a) ao estímulo à contratação, à ocupação de postos de liderança e à ascensão profissional de mulheres, especialmente em áreas com baixa participação feminina, tais como ciência, tecnologia, desenvolvimento e inovação, **bem como à adoção de iniciativas voltadas à valorização de mulheres que enfrentem maiores barreiras no mercado de trabalho, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;**” (NR)

“Art. 29.

* C D 2 6 2 2 5 8 7 6 4 7 0 0 *



I – mulheres que exerçam alguma atividade produtiva ou de prestação de serviços, urbana ou rural, de forma individual ou coletiva, na condição de pessoas naturais, **com a possibilidade de adoção de medidas específicas voltadas a grupos que enfrentem maiores barreiras ao empreendedorismo, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;**

II – mulheres, na condição de pessoas naturais e de microempreendedoras individuais no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), **com a possibilidade de adoção de medidas específicas voltadas a grupos que enfrentem maiores barreiras ao empreendedorismo, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.**

.....” (NR)
“Art. 31.
.....

IV – **que enfrentem maiores barreiras de inserção ou permanência no mercado de trabalho, como as mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.” (NR)**

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**
Presidente

